



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
CENSO DEMOGRÁFICO 2022

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 2 / 2022

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizadora: **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**

Nome da autoridade competente: **Eduardo Luiz Gonçalves Rios Neto**

Número do CPF: **175.044.306-68**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 415 de 26 de abril de 2021, seção 2, publicada no DOU de 27 de abril de 2021; competência estabelecida pela Portaria nº 215, de 12 de agosto de 2004.**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG/GESTÃO que descentralizará o crédito: **UG 114601 – Gestão 11301 – FUNDAÇÃO IBGE – UNIDADE CENTRAL/RJ**

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Fundação Nacional do Índio**

Nome da autoridade competente: **Elisabete Ribeiro Alcântara Lopes (Presidente Substituta)**

Número do CPF: **719.753.141-15**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Portaria n. 641/SE/MJSP, de 07 de dezembro de 2021**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG/GESTÃO que receberá o crédito: **194044/19208 – COORDENAÇÃO REGIONAL KAYAPÓ SUL DO PARÁ**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG/GESTÃO responsável pela execução do objeto do TED:
194044/19208 – COORDENAÇÃO REGIONAL KAYAPÓ SUL DO PARÁ

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

O presente termo tem por objeto o apoio logístico da Funai para viabilização do recenseamento no âmbito do Censo Demográfico 2022 junto aos povos indígenas em Terras Indígenas onde a logística de acesso aos seus domicílios demanda deslocamento em meios de transporte aéreos.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

4.1 Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto;
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020;
- XVII - garantir as equipes de coleta e supervisão em áreas indígenas, que incluem recenseadores, supervisores e outros técnicos temporários ou do quadro permanente do IBGE, para as atividades de recenseamento nas aldeias e comunidades indígenas que demandam acesso aéreo;
- e XVIII - comunicar com antecedência de 05 dias qualquer alteração no cronograma de coleta, que implique em mudança de escalas de saída de aeronaves - para entrada ou saída de equipes de área.

4.2 Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade Descentralizadora;
- XVI - garantir os serviços de transporte aéreo para as Terras Indígenas, bem como o suporte administrativo no gerenciamento dos meios de transporte.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no Art. 10, do Decreto nº 10.426/2020.

Início: **na data da assinatura eletrônica**

Fim: **seis meses após a assinatura eletrônica**

6. VALOR DO TED: R\$ 3.044.580,00 (três milhões, quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.121.0032.20U7.0001
8. BENS REMANESCENTES
O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens? (☐)Sim (☒)Não
9. DAS ALTERAÇÕES
Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.
10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS
A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.
11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO
11.1. Denúncia
O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.
11.2 Rescisão
Constituem motivos para rescisão do presente TED: I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas; II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.
12. SOLUÇÃO DE CONFLITO
Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURA

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

Brasília - DF , 29 de agosto de 2022 .



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Luiz Gonçalves Rios Neto, Usuário Externo**, em 31/08/2022, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisabete Ribeiro Alcântara Lopes, Presidente Substituto(a)**, em 31/08/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4452786** e o código CRC **E0CF2FD9**.